



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2694, de 2021, do Senador Plínio Valério, que Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, de tecnologias geradas e produtos.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Esperidião Amin

21 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, do Senador Plínio Valério, que *isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, de tecnologias geradas e produtos.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.694, de 2021, de autoria do Senador Plínio Valério, que *isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, de tecnologias geradas e produtos.*

A proposição possui três artigos, contendo o art. 3º a cláusula de vigência que determina que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º determina que a Embrapa será isenta, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

similares, de pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias, junto aos seguintes órgãos:

i) Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ii) Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);

iii) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA); e,

iv) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Já o art. 2º estabelece que a Embrapa, para obter a isenção, deve apresentar, ao órgão e entidades mencionadas no art. 1º, os documentos exigíveis pela legislação aplicável, a cada pedido que venha a requerer.

A matéria tramitou na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde, em 31 de maio de 2023, foi aprovado relatório de minha autoria, favorável ao projeto, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 5 de 2023-CRA, tendo a Senadora Jussara Lima atuado como relatora *ad hoc*.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Em 14 de setembro de 2023, fui designado relator da matéria na CAE.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas. Porém, como a análise nesta Comissão será em caráter terminativo, deveremos analisar também a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucionalidade, juridicidade, bem como a aderência do PL nº 2.694, de 2021, à técnica legislativa.

Sobre os aspectos formais, não vislumbramos quaisquer conflitos com as normas constitucionais e legais. O PL não trata dos temas cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, previstos no § 1º do art. 61 da Constituição. A iniciativa parlamentar, portanto, é legítima.

O PL também atende aos requisitos de juridicidade, pois, além de se harmonizar com as normas vigentes, apresenta os requisitos de inovação, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade.

Tampouco vislumbramos a necessidade de ajustes redacionais, pois consideramos que o projeto foi redigido em consonância com as boas técnicas legislativas, definidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, entendemos que o PL nº 2.694, de 2021, não gera despesas e nem reduz receitas, não tendo, portanto, impacto sobre a meta de resultado primário prevista nas leis orçamentárias, sendo desnecessária a apresentação de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como das medidas de natureza compensatória exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000.

Acreditamos também que a isenção da cobrança de taxas conferida à Embrapa não terá impacto significativo nos órgãos previstos, cujas receitas deverão ser recompostas sem grandes dificuldades por outras fontes.

Finalmente, quanto ao mérito da proposta, conforme relatamos na CRA, reafirmamos nosso entendimento de que o PL nº 2.694, de 2021, mostra-se adequado ao isentar a Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, uma vez que enfrenta restrições orçamentárias severas ao ponto de ter

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

dificuldades para pagar as contribuições pelos serviços prestados pelos órgãos listados.

Como muito bem salientado pelo autor da proposta, a contribuição da Embrapa para o engrandecimento do agronegócio brasileiro é incontestável e imensurável. Logo, diante da dificuldade financeira enfrentada pela Empresa, a isenção do pagamento das taxas, contribuições e similares cobradas pelos órgãos mostra-se altamente relevante e oportuna, o que nos leva à conclusão do caráter meritório do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, e quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2694/2021

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES	X			9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS	X			10. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			6. PAULO PAIM			
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GIRÃO	X		
ROGERIO MARINHO	X			2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 21/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2694/2021)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO , POR 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

21 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos